instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil e Predial de Mondim de Basto

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 0 1/2019

Assunto: Delegação de Competências no âmbito do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial em oficiais de registos.

Data: 14-03-2019 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º e 46º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares, conservadora da Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Amarante e em regime de acumulação de funções na conservatória de Registo Civil e Predial de Mondim de Basto, **delego, ao abrigo daquele artigo 11º e 46º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo,** e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo, **competências para a prática dos seguintes atos:**

1.Na **Orlanda Manuela Carvalho da Silva e Maria José Pinto Marante**, ambas a prestar funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de Mondim de Basto, todos os actos que não sejam da sua competência própria ou que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro, tais como:

a)**quanto ao registo comercial,** nos termos do artº. 55- A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a, b, c, d, e, f, g, i, n, , t, , artigo 4º, a, d, e, 8º, a, b e c; artigo 9º, entre os quais se incluem, os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

b) **e quanto aos registo predial** , os previstos no artigo 75-A, nº. 3 do Código de Registo Predial, **nomeadamente os registos de aquisição e hipoteca, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva e os cancelamentos de penhoras e providências cautelares, nos termos do artigo 58º CRPredial e os averbamentos à descrição nos termos do disposto nos artigos 28º- C, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.**

c) **e quanto aos registo civil**, na oficial **Maria José Pinto Marante**, os **Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda quanto a ambas as oficias, delego nos termos do 189º, nº. 1 do CRCivil, a competência para a elaboração e confirmação de Convencões Antenúpciais e quanto à oficial de Registos, Orlanda Manuela, competência para transcrição de casamentos e óbitos estrangeiros.**

2. Nos oficiais de registos a prestar funções na supra referida Conservatória, **Arlete Maria da Mota Mesquita, Fernando Manuel Ribeiro Pereira e Carla Alexandra Magalhães Meireles, competência para confirmação de todos os actos de registo automóvel,** excepto aqueles que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos senhores oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

(Lic. Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares- conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial de Amarante)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2018